

O Conselho de Disciplina, na sua reunião de 17 de Abril de 2015, foi deliberado o seguinte:

Jogo: CDUP x GD DIREITO CN Honra

Data: 24-01-2015

Clube: CDUP

DECISÃO SOBRE PROTESTO

Relatório

O CDUP apresentou petição de protesto ao Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Rugby sobre a validade do jogo que ocorreu no dia 24-01-15, pelas 18h00, em Leça da Palmeira, relativo à 14ª jornada do Campeonato Nacional da Divisão de Honra, e que opôs as equipas do CDUP e do Grupo Desportivo de Direito, doravante GDD.

O CDUP fundamentou o seu protesto na utilização irregular de jogadores, por parte do GDD, tendo o protesto sido liminarmente admitido, por se enquadrar na situação estatuída na alínea c) do nº 1 do art.º 44.º do Regulamento de Disciplina, doravante designado RD.

Em síntese, alegou o CDUP que o GDD inscreveu e apresentou três jogadores que estariam impedidos de dar o seu contributo à sua equipa, por estarem convocados para a Academia de Sevens Masculino durante o período de 22 a 27 de Janeiro de 2015, designadamente José Vareta, João Antunes e Nuno Guedes.

Invoca o CDUP a violação do art.º 50º, nº 4, do Regulamento Geral de Competições.

O CDUP deu cumprimento ao preceituado no nº 6 do art.º 44.º do RD, tendo feito constar, no boletim de jogo, a sua declaração de protesto.

As alegações de protesto, apresentadas pelo CDUP, deram entrada na FPR dentro do prazo previsto no art.º 46.º do RD e mostram-se cumpridos os requisitos previstos no art.º 47.º do RD.

O Presidente do Conselho de Disciplina ordenou a citação do GDD, a qual se mostra validamente cumprida.

Na sua contestação ao protesto o GDD confirma a utilização dos jogadores José Vareta, João Antunes e Nuno Guedes no jogo em causa, refutando, contudo, que os jogadores estivessem impedidos de dar o seu contributo à equipa por estarem convocados para a Academia Sevens Masculino.

Factos provados

Do julgamento do processo resultaram provados os seguintes factos:

1 - Na data, hora e local constantes do boletim de jogo, elaborado pelo árbitro do jogo, disputou-se o jogo relativo à 14ª jornada do Campeonato Nacional da Divisão de Honra, e que opôs as equipas do CDUP e do GDD.

2 - O GDD fez constar da ficha de equipa os seguintes jogadores:

- José Vareta;
- João Antunes;
- Nuno Guedes;

3 - Estes jogadores constavam da Convocatória nº 14 - 22 a 27 de Janeiro de 2015 da Academia Sevens Masculino.

4 - O delegado ao jogo do CDUP, após análise da ficha de equipa do GDD, demonstrou a intenção de protestar o jogo.

Factos não provados

Nenhuns.

Fundamentos da matéria de facto provada

Para fundamentar a resposta à matéria de facto provada o Conselho de Disciplina analisou criticamente o protesto de jogo, apresentado pelo CDUP no boletim de jogo, onde o CDUP invocou, desde logo e no final do encontro, a utilização de jogadores de forma irregular.

Foi analisada a resposta do GDD.

Foram ainda analisadas a ficha de equipa do GDD e os documentos juntos aos autos pelo CDUP, designadamente os docs. nºs 1 e 2.

O CDUP e o GDD arrolaram testemunhas para prova de factos que, por estarem documentalmente provados ou terem sido objecto de confissão, tornaram desnecessária a sua inquirição.

Não foram analisados outros meios de prova.

Direito

Estabelece o art.º 50.º, nº 4, do Regulamento Geral de Competições o seguinte: "Exceptuando os jogadores que não tenham efectivamente jogado, nenhum outro jogador convocado poderá disputar qualquer jogo da jornada em que jogou pela selecção".

Ora na jornada do jogo entre o CDUP e o GDD não ocorreu qualquer jogo, oficial ou de treino, da selecção de Sevens.

Os jogadores utilizados pelo GDD no jogo contra o CDUP estavam inseridos em trabalho de treino da Academia, na semana de 22 a 27 de Janeiro de 2015, conforme consta do doc. nº 1 junto pelo CDUP.

Também desse documento consta ainda o seguinte: "NOTA: Dia 28/01 sai convocatória final de 12 jogadores, para o Nova Zelândia e EUA Sevens."

Ora dúvidas não restarão que os jogadores em causa não jogaram pela Selecção, porque não existiu qualquer jogo, assim como só seriam convocados eventualmente para os jogos da selecção quatro dias após a realização do jogo entre o CDUP e o GDD.

Decisão

Pelo exposto decide o Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Rugby julgar o protesto improcedente, por não provado, e, em consequência, determinar:

- a) A validade do jogo protestado;

b) A perda, a favor da FPR, da caução prestada.

Notifique-se a presente decisão aos clubes.

Publique-se no Boletim Informativo da Federação Portuguesa de Rugby.

Lisboa, 17 de Abril de 2015.

O Conselho de Disciplina